

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Dezembro 2018

CARTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Como todos sabem, qualquer empresa que queira durar muitos anos, que sobreviva a seus acionistas, diretores e funcionários precisa enfrentar três tarefas.

Primeiro, produzir produtos e prestar serviços que atendam consumidores exigentes. No caso da TSEA, servimos a clientes do setor elétrico com produtos de qualidade extraordinária, que carregam a marca Toshiba, entregues no prazo, que funcionam, que não deixam ninguém na mão por 30, 40 anos. Prestamos serviços de engenharia com soluções engenhosas que não comprometem a confiabilidade das subestações ou da eletrificação de vias de transporte, no prazo, por preço competitivo. Precisamos manter a qualidade.

Segundo, precisamos de uma empresa rentável. Porque é a rentabilidade continuada que permite guardar dinheiro para tempos difíceis que, inevitavelmente, virão. É o resultado recorrente que dá tranquilidade aos funcionários, aos clientes, aos fornecedores, aos que nos financiam, às comunidades onde operamos. É a garantia que os impostos serão pagos em dia, que poderemos investir, inovar, crescer. Sem eficiência e rentabilidade nunca seremos competitivos. Não é uma escolha. É nossa obrigação entregar para os que nos sucederem uma TSEA melhor e mais sólida do que aquela que recebemos. Como cumprir este dever se não tivermos uma empresa forte, que ganhe dinheiro, rentável?

Terceiro, precisamos realizar ambas tarefas sem fazer besteira. Porque é o certo e é a melhor decisão de negócios. Não é unicamente uma responsabilidade moral, ainda que, per si, suficiente. É, também, porque as empresas que duram têm uma cultura interna de respeito às regras, não buscar atalhos, não serem espertas, não buscarem vantagens indevidas.

Queremos construir uma empresa séria, formada por gente séria, que tenha uma conduta correta, que nada faça que possa nos envergonhar, que tenha processos formais e informais que respeitem o espírito e a letra da lei, que funcionem, que não sejam uma declaração vazia.

Portanto, nossa tarefa não é simples. Mas, imprescindível.

A Área de Compliance se reportará ao Conselho de Administração. Esta organização tem um duplo propósito: sinalizar, interna e externamente, a importância do tema e assegurar independência funcional em relação à gestão profissional da TSEA para permitir uma construção de regras sem influência sobre quem e como devem ser seguidas. Estou seguro que daremos, aos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Riscos e Integridade, um bom exemplo.

Revisamos os manuais existentes e analisamos os diversos riscos que corremos - conflito de interesses, corrupção, fraude, assédio no trabalho, práticas discriminatórias, favoritismo, perseguição, mandonismo, meio ambiente, entre tantos outros. Como sempre, não temos um resultado perfeito. Mas, estamos convencidos de ter uma primeira versão que identifica os riscos em nosso entorno e normatiza o que se espera de uma empresa séria, formada por gente correta.

O Conselho de Administração aprovou, em dezembro de 2018, os códigos, políticas e matriz de riscos, com efeito imediato para todos os funcionários, diretores e administradores da TSEA.

A hora agora é de construir a estrutura que permita monitorar, acompanhar e investigar estes riscos. Na medida do possível, prevenir desvios de conduta; identificar indícios de problemas, ter os mecanismos de avaliação e, se for o caso, aplicar punição. Este processo é um aprendizado permanente e requer uma área estruturada centralizada, em implementação. Demanda, sobretudo, o compromisso de todos em se comportar corretamente e um engajamento coletivo de levantar a mão, avisar se algo estranho estiver ocorrendo, não se intimidar com a autoridade que está cometendo um erro, não proteger um companheiro de trabalho que está arriscando nossa reputação.

Reavivamos o canal de denúncias para permitir que qualquer funcionário, de maneira anônima e sem qualquer temor de retaliação, possa chamar a atenção para um comportamento suspeito ou uma história mal explicada. Este canal será administrado externamente; os potenciais problemas serão examinados pelo Comitê de Riscos e Integridade, que decidirá se há mérito em aprofundar a investigação.

Pedimos que todos leiam os códigos e as políticas aplicáveis a cada área ou unidade de negócios.

Rogamos a todos um compromisso rígido, resoluto, firme, inamovível em defesa de nosso patrimônio comum, de valor inestimável: nossa reputação de empresa séria, formada por gente correta.

HENRY SINGER GONZALEZ

ÍNDICE

1	O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	1
1.1	OBJETIVO	1
1.2	DEFINIÇÕES	1
1.3	VALORES E PRINCÍPIOS.....	1
1.4	CUMPRIMENTO DE LEIS E REGULAMENTOS	2
1.5	PROCESSO DE ESCALAÇÃO	2
2	RESPONSABILIDADES.....	3
2.1	PESSOAS SUJEITAS AO CÓDIGO	3
2.2	COMITÊ DE RISCOS E COMPLIANCE.....	3
3	COLABORADORES E AMBIENTE DE TRABALHO	4
3.1	RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA	4
3.2	HORÁRIO DE TRABALHO	5
3.3	DISCRIMINAÇÃO	5
3.4	INCLUSÃO	5
3.5	VIOLÊNCIA.....	6
3.6	ASSÉDIO	6
3.7	USO DE DROGAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS	7
3.8	EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ADULTO OU INFANTIL	7
3.9	ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS	7
3.10	CONFLITO DE INTERESSES	8
3.10.1	<i>Brindes, Presentes e Hospitalidade</i>	<i>8</i>
3.11	PATRIMÔNIO	8
4	RELAÇÕES COM TERCEIROS	9
4.1	CLIENTES.....	9
4.2	FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS	9
4.3	CONCORRÊNCIA.....	10
4.4	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10
5	INFORMAÇÃO.....	11
6	MEIO AMBIENTE.....	11
7	VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	12
7.1	FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO.....	12
7.2	CANAL DE COMUNICAÇÕES PARA DENÚNCIAS	13
8	LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL	14

1 O Código de Ética e Conduta

1.1 Objetivo

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) é parte integrante do Programa de Compliance da Transformadores e Serviços de Energia das Américas Ltda. (“TSEA Energia” ou “Companhia”) e tem por objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as condutas que orientam os negócios e relacionamentos da Companhia e que devem estar presentes no exercício diário das atividades de todos os Colaboradores.

A TSEA Energia adota em seus relacionamentos os mais estritos padrões de conduta e princípios éticos, pois entende que os negócios dependem da qualidade da reputação da TSEA Energia e, por seu turno, da conduta íntegra de todos os seus Colaboradores.

1.2 Definições

ADMINISTRADORES: São os membros do Conselho de Administração, os diretores estatutários e os membros do Conselho Fiscal.

COLABORADORES: São empregados, estagiários (na forma da Lei de Estágio – Lei 11.788/2008) e jovens aprendizes (na forma da Lei de Aprendizagem – Lei 10.097/2000).

TERCEIROS: São clientes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios, associações de classes ou outras pessoas (física ou jurídica) que não sejam Colaboradores da TSEA Energia, mas que atuem em seu nome.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários, empregados ou servidores e agentes públicos e políticos nas esferas federal, estadual e municipal e do Distrito Federal.

1.3 Valores e Princípios

A TSEA Energia é uma empresa compromissada com seus Valores, que proporcionam a estrutura comum de nossas decisões, atos e comportamentos. Para assegurar este compromisso com os Valores da Companhia, é necessário adotar os mais altos padrões de comportamento empresarial em todos os aspectos relacionados à vida profissional. São exemplos dos principais Valores que devem nortear a conduta de todos os Colaboradores da TSEA Energia:

- a. Respeito às Pessoas: dignidade e respeito mútuo;
- b. Integridade: valorizar cada contribuição individual para o sucesso da Companhia e

- motivar as pessoas através da integridade, ética e apoio constante para o desenvolvimento pessoal;
- c. Eficiência: trabalhar para tornar as coisas melhores. Todos os produtos, processos e desenvolvimentos são guiados pelo aumento na eficiência;
 - d. Excelência: buscar o melhor desempenho no trabalho e nas relações com Terceiros;
 - e. Responsabilidade: atuar visando o melhor interesse da TSEA Energia, de seus Colaboradores e Terceiros;
 - f. Liderança: ser referência no relacionamento com clientes.

A TSEA Energia adota os seguintes Princípios como fundamentais e comuns a todos os seus relacionamentos:

- a. zelo por um ambiente isento de discriminações de qualquer natureza, respeito à individualidade, privacidade e tratamento digno e justo;
- b. cumprimento das leis e normas, em especial as leis anticorrupção, agindo com transparência e honestidade em suas relações com todos os Colaboradores;
- c. respeito ao direito de liberdade dos indivíduos, desde que não infrinja a segurança;
- d. contribuição para o desenvolvimento sustentável, para a criação de uma sociedade mais justa e inclusiva, estimulando, difundindo e implantando práticas adequadas no aspecto socioambiental;
- e. condução de suas atividades respeitando os direitos humanos em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, emitida pela ONU, bem como o Decreto nº 9.571/2018.

1.4 Cumprimento de Leis e Regulamentos

A TSEA Energia observa a legislação vigente aplicável à sua atividade, trabalhando para atendê-la em todos os locais em que atua e nas relações que mantem com todas as partes interessadas. Para tanto, possibilita que os Colaboradores, Terceiros e Administração Pública tenham acesso, conheçam e cumpram tal legislação. Conduta esperada dos Colaboradores, Terceiros e Administração Pública:

- a. conhecer a legislação aplicável às suas atividades, devendo cumpri-la para não prejudicar os negócios da TSEA Energia;
- b. assegurar que a conduta não possa ser interpretada como descumprimento da legislação vigente.

1.5 Processo de Escalação

As áreas da TSEA Energia devem avaliar o grau de risco de conformidade de suas atividades/operações de acordo com as regras deste Código. Em alguns casos, a área deverá

ter Políticas específicas, detalhando os temas aqui abordados. Devem avaliar, também, o grau de risco geral, isto é o balanço de todos os riscos pertinentes (operacional, crédito, conformidade, mercado etc.) das operações/atividades.

As decisões relativas a atividades/operações consideradas de baixo risco geral podem ser tomadas pela área.

Decisões de médio risco geral devem passar pela Área de Compliance da TSEA Energia.

Decisões de alto risco geral devem envolver o Comitê de Riscos da Companhia.

2 Responsabilidades

2.1 Pessoas Sujeitas ao Código

O Código aplica-se a todos os Administradores e Colaboradores da TSEA Energia (“Pessoas Sujeitas ao Código”).

As Pessoas Sujeitas ao Código deverão:

- a. assegurar que a TSEA Energia respeite as condutas, os princípios e a legislação pertinente nas jurisdições em que atua, sempre prezando pelo respeito nas relações;
- b. comunicar imediatamente à Área do Compliance por meio do Canal de Denúncia sobre situações que denotem conflito ou gerem dúvida em relação ao cumprimento deste Código, assim como quaisquer atos ilícitos;
- c. estar cientes e se comprometer a respeitar este Código e respectivas Políticas, prestando, quando solicitado, as informações requeridas pela TSEA Energia no contexto de um possível conflito de interesses e/ou suspeita de ocorrência de ato ilícito.

2.2 Comitê de Riscos e Compliance

O Comitê de Riscos e Compliance será composto por no mínimo 05 (cinco) membros efetivos, com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições. Os membros do Comitê serão eleitos por meio de deliberação em Reunião do Conselho de Administração e deverão seguir o previsto neste Código.

As decisões do Comitê dependerão do voto favorável de ao menos a maioria dos membros presentes.

Compete ao Comitê de Riscos e Compliance:

- a. aprovação deste Código e das Políticas;
- b. disseminar este Código e as Políticas em todas as áreas da TSEA Energia, com o apoio da alta gestão e das diretorias (Administradores) da TSEA Energia;
- d. monitorar e garantir a aplicação e efetividade deste Código e das respectivas Políticas, solucionando dúvidas ou consultas relacionadas – por meio do Canal de Denúncia

- da TSEA Energia e do Comitê de Compliance e das áreas de negócio relativas à suspeita de violação das Políticas;
- e. receber, investigar e tratar as denúncias ou suspeitas de violação deste Código e Políticas, reportando os resultados ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
 - f. submeter ao Departamento Jurídico toda e qualquer questão que envolva matéria de ordem jurídica;
 - g. recomendar as medidas disciplinares, administrativas ou judiciais (após consulta ao Departamento Jurídico) adequadas em casos comprovados de violação a este Código e Políticas, levando em consideração a materialidade da violação e a eventual reincidência do infrator no contexto das atividades da TSEA Energia;
 - h. encaminhar ao departamento competente as medidas disciplinares, administrativas ou judiciais recomendadas para adoção das providências necessárias à sua execução;
 - i. monitorar os controles internos das áreas de negócio para assegurar o cumprimento deste Código e Políticas;
 - j. revisar anualmente e propor as alterações a este Código e Políticas que julgue necessárias para sua efetividade;
 - k. promover anualmente o Treinamento dos Colaboradores sobre o conteúdo deste Código e das Políticas;
 - l. ser um exemplo de conduta a ser seguido por todos;
 - m. publicar este Código e Políticas no site da TSEA Energia para que sejam amplamente divulgados.

3 Colaboradores e Ambiente de Trabalho

A premissa básica da TSEA Energia é que todos os Colaboradores devem tratar seus colegas, Administradores, Terceiros e a Administração Pública com respeito. Valorizamos os Colaboradores por meio da gestão participativa, da criação de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, capacitação, reconhecimento do bom desempenho, remuneração e benefícios. Investimos, permanentemente, em ambientes de trabalho seguro, saudável e de relacionamento interno respeitoso, cuja preservação depende de nossa conduta. Respeitamos os Direitos Humanos constitucionalmente garantidos de todas as Pessoas Sujeitas ao Código.

3.1 Responsabilidade dos Colaboradores em posição de liderança

Na TSEA Energia, todas as pessoas em posição de liderança devem mostrar, por meio de seus atos, que estão comprometidas com os Valores da Companhia. Conduta esperada dos Administradores, gerentes e outros líderes:

- a. adotar as medidas necessárias à implementação das recomendações oriundas do Comitê de Risco e deste Código;
- b. contribuir para a criação de um ambiente regido pelos padrões de conduta e comportamento ético;
- c. jamais pedir a um Colaborador da TSEA Energia que transgrida a lei ou que desrespeite Valores, Princípios, Políticas e procedimentos da Companhia.

3.2 Horário de trabalho

A pontualidade e o estrito cumprimento do horário de trabalho são exigidos de todos os Colaboradores. Conduta esperada dos Colaboradores:

- a. respeitar e cumprir os horários de trabalho indicados, buscando sempre iniciar o trabalho no horário previamente acordado quando da contratação;
- b. não permanecer após o fim de expediente sem ter sido previamente autorizado por um superior;
- c. cumprir os intervalos para refeição e descanso.

3.3 Discriminação

Não se admitem preconceitos e discriminações de qualquer natureza na TSEA Energia, seja ela de etnia, religião, cultura, idade, sexo, orientação sexual, convicção política, nacionalidade, regionalidade, estado civil, condição física e intelectual, ou de qualquer outra ordem. Conduta esperada dos Colaboradores:

- a. relacionar-se dentro do mais elevado padrão de respeito humano e profissional, independentemente do cargo que ocupa, da função que desempenha e do tempo de serviço;
- b. nos processos de recrutamento, seleção, avaliação de desempenho, promoção e demissão, as pessoas devem ser avaliadas considerando os requisitos do cargo, sem discriminação de qualquer natureza;
- c. colaboradores da TSEA Energia podem concorrer em igualdade de condições com candidatos externos a vagas de emprego disponíveis;
- d. resguardar a igualdade de salários e de benefícios para cargos e funções com atribuições iguais.

3.4 Inclusão

A TSEA Energia, além de desempenhar seus melhores esforços para combater a discriminação nas relações de trabalho, empenha-se em respeitar a diversidade em todas as áreas e hierarquias da Companhia. Conduta esperada:

- a. garantir o acesso de jovens à formação para o trabalho em condições adequadas;
- b. respeitar os direitos das pessoas idosas e com deficiência, garantindo a acessibilidade igualitária, a ascensão hierárquica, a sua empregabilidade e a realização da política de cotas;
- c. respeitar e promover o direito de grupos populacionais que tiveram dificuldades de acesso ao emprego em função de práticas discriminatórias;
- d. respeitar e promover os direitos das mulheres para sua plena cidadania, empregabilidade e ascensão hierárquica;
- e. respeitar a livre orientação sexual, a identidade de gênero e a igualdade de direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais ou transgêneros em âmbito empresarial; e
- f. efetivar os direitos sociais, econômicos e culturais das comunidades locais e dos povos tradicionais, respeitadas a sua identidade social e cultural e a sua fonte de subsistência e promover consulta prévia e diálogo constante com a comunidade.

3.5 Violência

A TSEA Energia não admite manifestações de violência sob qualquer forma, tanto no ambiente de trabalho, quanto nos de lazer, de convívio social e nas demais atividades oferecidas pela TSEA Energia. Conduta esperada:

- a. não agredir física ou verbalmente, nem provocar qualquer situação que possa levar a um confronto com qualquer pessoa;
- b. não portar armas de qualquer espécie nas dependências da TSEA Energia, salvo se expressamente autorizado pela administração.

3.6 Assédio

A TSEA Energia não se envolverá nem admitirá que seus Colaboradores se envolvam em situações de assédio. Qualquer forma de retaliação contra um Colaborador que relate assédio sabido ou suspeito é proibida. A seguir estão listados, de forma não exaustiva, os tipos de assédio considerados:

- a. **Assédio pessoal:** vítima é sujeita a comentários ofensivos em razão outra que não seja característica social. Bullying é o mais comum.
- b. **Assédio de poder:** causado por diferença no poder de força entre a vítima e o assediador, por exemplo, entre um(a) chefe e um subordinado(a).
- c. **Assédio psicológico:** causado pelo impacto negativo no bem-estar psicológico de alguém. Vítimas se sentem desprezadas ou humilhadas no nível pessoal ou profissional.
- d. **Assédio online (cyberbullying):** ocorre por meio eletrônico. Assediador pode postar boatos sobre a vítima em redes sociais e enviar mensagens ameaçadoras.
- e. **Assédio de retaliação:** ocorre quando alguém assedia outra pessoa para se vingar

- ou evitar que a vítima se comporte de algum modo específico novamente.
- f. **Assédio Sexual:** assédio de natureza sexual e inclui comportamento romântico e/ou sexual não desejado. Pode ocorrer com a troca de favores quando há pedido romântico ou sexual de um superior em troca de um benefício ou para evitar ação negativa no emprego (p.ex, perda do emprego).
 - g. **Assédio de Terceiros:** assédio no local de trabalho que é efetuado por Terceiros.
 - h. **Assédio verbal:** assédio que envolve alguém que é consistentemente mesquinho e/ou desagradável e ameaça, grita ou xinga a vítima em público ou em privado.

Conduta esperada dos Colaboradores e Administradores:

- a. não assediar de nenhuma forma outros Colaboradores, Terceiros, Administradores, membros da Administração Pública;
- b. não utilizar do cargo, função, posição ou influência para assediar, obter benefícios pessoais ou qualquer outra forma de favorecimento para si ou outras pessoas;
- c. Administradores, gerentes e líderes devem estar atentos para coibir quaisquer situações de assédio envolvendo Colaboradores.

3.7 Uso de Drogas e Bebidas Alcoólicas

Coibimos o porte e uso de drogas ilegais e bebidas alcoólicas que possam prejudicar a capacidade laboral, colocando em risco a saúde e segurança no ambiente de trabalho e comprometendo os resultados da TSEA Energia. Conduta esperada:

- a. não distribuir, portar ou consumir bebida alcoólica ou qualquer droga ilegal nas dependências da TSEA Energia durante o período em que estiver a serviço desta ou de maneira que venha a comprometer sua conduta e desempenho profissional;
- b. proibimos o acesso ou a permanência, nas dependências da TSEA Energia, de pessoas cuja conduta ou desempenho apresente alteração por uso de drogas ilegais ou bebida alcoólica.

3.8 Exploração do Trabalho Adulto ou Infantil

A TSEA Energia não adota, nem aprova a prática de trabalho forçado ou infantil sob quaisquer circunstâncias, nem manterá relacionamento com empresas e pessoas que desrespeitem esta conduta. Conduta esperada dos Administradores, Colaboradores, Terceiros e Administração Pública: (a) denunciar a existência de práticas de trabalho forçado ou infantil.

3.9 Atividades Político-Partidárias

A TSEA Energia respeita a liberdade de participação do processo político-partidário, no exercício de sua cidadania. Conduta esperada: (a) qualquer iniciativa político-partidária deve

acontecer fora do expediente de trabalho e sem utilizar os recursos, dependências ou o nome da TSEA Energia.

3.10 Conflito de interesses

Há conflito de interesses quando os interesses pessoais do Colaborador conflitam com o desempenho de suas atividades de forma isenta, no melhor interesse da TSEA Energia ou quando as atividades particulares dos Colaboradores forem incompatíveis com suas obrigações e responsabilidades na TSEA Energia. Não admitimos que a participação em qualquer atividade externa conflite com o bom desempenho das funções ou com os interesses da TSEA Energia. Conduta esperada:

- c. informar seus gestores imediatos das situações que possam acarretar conflito de interesse;
- d. não exercer atividades externas, remuneradas ou não, que venham a concorrer com os interesses da TSEA Energia ou causar desgaste físico ou emocional que prejudique sua conduta ou desempenho profissional;
- e. abster-se de influenciar ou participar em decisões operacionais, técnicas ou comerciais com fornecedores ou clientes em que o próprio Colaborador, seu cônjuge ou parente tenha interesse econômico ou influência nas negociações;
- f. não comercializar produtos ou serviços nas dependências da TSEA Energia, dentro ou fora do seu horário de expediente;
- g. quando receber a informação de que alguém se encontra em situação de conflito de interesse, tem a responsabilidade de adotar medidas para mitigar o risco vinculado a tal conflito, após consulta ao Comitê de Compliance.

3.10.1 Brindes, Presentes e Hospitalidade

É proibida a concessão de brindes, presentes ou hospitalidade à Administração Pública ou Terceiros a fim de induzir o destinatário a descumprir seus deveres, obter ou manter indevidamente um negócio ou negócio direto para outra pessoa ou garantir qualquer outra vantagem inadequada, infringindo a legislação nacional e internacional da livre iniciativa e de corrupção. Da mesma forma, os Colaboradores não poderão solicitar presentes de qualquer espécie à TSEA Energia ou a Terceiros. A conduta esperada dos Administradores, Colaboradores, Terceiros e Administração Pública é o cumprimento do disposto nas Políticas Concorrencial e Anticorrupção sobre este tema.

3.11 Patrimônio

A TSEA Energia utiliza seu patrimônio de forma responsável e eficiente para atingir os seus objetivos para garantir a sua preservação. Conduta esperada dos Colaboradores:

- h. zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio para que não ocorram perdas, danos ou desperdícios, bem como para preservar a integridade dos Colaboradores e Terceiros;
- a. respeitar a propriedade intelectual, protegida ou não por direitos autorais, patentes ou marcas registradas tais como: desenhos, projetos, planilhas de cálculo, gravações, etc. Não utilizar o patrimônio da TSEA Energia para fins particulares ou em benefício de Terceiros;
- b. comunicar qualquer caso de furto, roubo, fraude ou retirada não autorizada de patrimônio da TSEA Energia;
- c. os equipamentos de computação, programas, dados e informações armazenadas nos sistemas informatizados deverão ser adequadamente protegidos contra danos, perda, duplicação, alteração ou acesso não autorizado. Os Colaboradores devem zelar pela integridade de qualquer equipamento tecnológico que esteja em seu poder.

4 Relações com Terceiros

4.1 Clientes

A conduta na relação com clientes deve se pautar no respeito e honestidade, objetivando a satisfação do cliente, por meio e oferta de produtos e serviços adequados. Conduta esperada:

- a. tratar os clientes de forma igualitária, com respeito, atenção, proatividade e agilidade no atendimento de suas necessidades;
- b. cumprimento das leis locais e internacionais, destacando-se as relacionadas ao combate à corrupção, suborno, fraude, às leis que versam sobre o direito de livre concorrência e todo e qualquer ato contra a Administração Pública. Esta regra encontra-se melhor detalhada nas Políticas Concorrencial e Anticorrupção, que são parte desse Código;
- c. transparência e garantia de veracidade das informações nas relações e serviços prestados em todas as circunstâncias em nossas esferas de atuação;
- d. cumprimento dos contratos em todas as suas instâncias, normas e regulamentos;
- e. confidencialidade sobre informações recebidas;
- f. atendimento eficaz, garantindo a satisfação do cliente;
- g. respeitar a Política de Terceiros da TSEA.

4.2 Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros

O relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros orienta-se pelo respeito, honestidade, observância aos princípios e legislação da livre concorrência. Conduta esperada:

- a. tratamento igualitário em todas as etapas do processo de concorrência privada;
- b. seleção com base em critérios técnicos e comerciais que otimizem a relação custo x benefício, com postura ética e de responsabilidade socioambiental;
- c. cumprimento das leis locais e internacionais, destacando-se as relacionadas ao combate à corrupção, suborno, fraude, às leis que versam sobre o direito de livre concorrência e todo e qualquer ato contra a Administração Pública. Esta regra encontra-se melhor detalhada nas Políticas Concorrencial e Anticorrupção, que são parte desse Código;
- d. condição de contratação é não explorar a mão de obra infantil e que prejudicam o meio ambiente;
- e. confidencialidade sobre informações recebidas.

4.3 Concorrência

A TSEA Energia é comprometida com o estrito cumprimento da legislação concorrencial do Brasil e de todo e qualquer país em que atue. Desta forma, todos os Colaboradores estão sujeitos à Política Concorrencial que aborda o tema de forma mais detalhada. Conduta esperada do Colaborador e Terceiros:

- a. respeito à livre concorrência e a liberdade de iniciativa;
- b. adoção de estratégias competitivas legítimas;
- c. rejeição de práticas anticoncorrenciais;
- d. estabelecimento independente de preços e políticas comerciais;
- e. não frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir o caráter competitivo de licitação, ou de afastar licitante, de forma ilícita do procedimento licitatório;
- f. não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública ou qualquer outro interveniente;
- g. respeitar a Política Concorrencial;
- h. respeitar a Política Anticorrupção.

4.4 Administração Pública

A relação da TSEA com a Administração Pública baseia-se no respeito e nas boas práticas de governança corporativa. Conduta esperada dos Colaboradores e Terceiros:

- a. manter um bom relacionamento com os poderes públicos com os quais se relaciona em função das suas atividades, sendo cooperativo nos termos da legislação vigente

- e deste Código, considerando sempre os interesses legítimos da TSEA Energia;
- b. observar a Política Anticorrupção e Política Concorrencial.

5 Informação

A TSEA Energia respeita a confidencialidade e garante a integridade e disponibilidade das informações sob sua responsabilidade. Todos os recursos tecnológicos disponibilizados pela TSEA Energia são para uso profissional e, portanto, será fiscalizado e monitorado tudo o que for produzido ou acessado por meio desses recursos.

A TSEA Energia é a única e exclusiva titular dos direitos de propriedade intelectual sobre todos os resultados desenvolvidos pelos Colaboradores no âmbito de suas atividades para a TSEA Energia ou que tenham sido desenvolvidos por meio de recursos, dados, materiais, instalações, equipamentos ou informações disponibilizadas pela TSEA Energia, salvo disposição em contrário no contrato de trabalho ou de prestação de serviços. Quaisquer invenções ou melhorias resultantes de contribuição específica do Colaborador serão de propriedade exclusiva da TSEA Energia. Conduta esperada:

- c. manter em sigilo as informações confidenciais ou restritas que venha a ter acesso ou que venham a ser confiadas em razão de suas responsabilidades e funções, sejam elas de propriedade da TSEA Energia ou das demais partes interessadas, inclusive dados pessoais de Colaboradores, mesmo após o término do vínculo com a TSEA Energia;
- d. os Colaboradores devem zelar pela proteção dos direitos de propriedade intelectual da TSEA Energia, incluindo patentes, invenções, modelos, marcas, direitos autorais, segredos comerciais e direitos sobre programas de computador;
- e. os Colaboradores devem respeitar o direito de propriedade intelectual de terceiros, não podendo utilizar ou reproduzir sem autorização qualquer material ou item protegido;
- f. não reproduzir nem divulgar tais informações, sejam elas totais ou parciais, salvo se autorizado pelo proprietário da informação, ou exigido por lei ou por decisão judicial, mesmo após o desligamento do Colaborador da TSEA Energia;
- g. não utilizar tais informações para a obtenção de vantagens próprias ou para Terceiros;
- h. somente disponibilizar informações solicitadas por partes interessadas quando tiver autoridade ou receber autorização superior para tanto;
- i. disponibilizar informações autorizadas de forma completa, precisa, clara e oportuna;
- j. senhas e *logins* são individuais, confidenciais e não devem ser compartilhados para acesso aos recursos tecnológicos da TSEA Energia.

6 Meio Ambiente

A TSEA Energia busca evitar ou minimizar o impacto ambiental de seus produtos e do processo produtivo, desenvolvendo atividades sustentáveis e de preservação ao meio ambiente. Conduta esperada:

- a. respeitar o meio ambiente e atender a legislação ambiental aplicável;
- b. valorizar a biodiversidade;
- c. usar de forma eficiente os recursos não renováveis;
- d. contribuir para o desenvolvimento da consciência socioambiental.;
- e. aplicar materiais cuja utilização adequada não traga prejuízo à saúde ou ao meio ambiente.

Este tema será detalhado por meio da Política de Meio Ambiente, que será criada.

7 Violação do Código de Ética e Conduta

Caso sejam necessárias, medidas disciplinares serão aplicadas em função da gravidade do desvio cometido. As medidas tomadas serão tratadas de forma confidencial, não se admitindo retaliação nem dano à reputação ou imagem das pessoas envolvidas, ainda que a pessoa que realizou o relato estiver equivocada, sendo que tais ensejarão aplicação de medidas disciplinares. A sequência de medidas é:

- f. advertência informal;
- g. advertência formal;
- h. suspensão;
- i. inelegibilidade para aumentos de mérito;
- j. demissão sem justa causa;
- k. demissão por justa causa;
- l. abertura de processo judicial formal.

Em casos considerados muito graves, a Área de Compliance pode aplicar medidas disciplinares sem passar pela sequência acima, indo diretamente à medida considerada adequada.

Situações duvidosas decorrentes de possíveis interpretações que possam levar à conclusão de que as regras deste Código e/ou da legislação foram – ou serão – violadas, deverão ser submetidas para análise do Comitê de Compliance.

7.1 Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro

A TSEA Energia possui uma política de tolerância zero com relação a suborno e corrupção. Cumprimos as leis de combate à corrupção de todos os países em que atuamos, inclusive a Lei sobre Práticas de Corrupção

no Exterior [*Foreign Corrupt Practices Act*] dos Estados Unidos (FCPA) e a Lei de Combate ao Suborno [*Bribery Act*] do Reino Unido. Proibimos suborno de representantes de governo e suborno comercial. Desta forma, todos os Colaboradores estão sujeitos à Política Anticorrupção que aborda o tema de forma mais detalhada.

A lavagem de dinheiro é um processo pelo qual indivíduos ou entidades tentam ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos. A TSEA Energia não tolerará, não facilitará e nem apoiará lavagens de dinheiro. Duas áreas que merecem especial atenção são as formas incomuns de solicitação de pagamento e os clientes cujas operações aparentem ter pouca integridade. Conduta esperada:

- m. nenhum Colaborador da TSEA Energia ou Terceiro deverá pagar, prometer, oferecer ou dar qualquer coisa de valor a um representante de governo (inclusive funcionários de empresas estatais), partido político ou representante, candidato a cargo público, profissional de serviços de saúde, parceiro de negócio ou qualquer outra pessoa a fim de induzir o destinatário a descumprir seus deveres, obter ou manter indevidamente um negócio ou negócio direto para outra pessoa ou garantir qualquer outra vantagem inadequada. Isso é válido mesmo se esses pagamentos forem comuns ou habituais;
- n. manutenção de arquivos e registros precisos para que os pagamentos efetuados pela TSEA Energia sejam descritos de forma honesta e os recursos da empresa não sejam utilizados para fins ilegais;
- o. saber com quem você faz negócios seguindo nossos procedimentos de *due diligence* de Terceiros;
- p. todos os Colaboradores da TSEA Energia e Terceiros devem respeitar a Política Anticorrupção, que é parte desse Código.

7.2 Canal de Comunicações para Denúncias

Em caso de dúvidas sobre este Código, violação ou suspeita de violação de quaisquer regras previstas neste Código de Ética e Conduta, os relatos deverão ser endereçados aos seguintes contatos:

Website: <http://www.tseaenergia.com.br/contatos/canal-de-denuncia/>

9

Os relatos poderão ser realizados de forma identificada ou anônima e serão devidamente registrados, verificados e investigados pela Área de Compliance, que analisará, apurará eventuais relatos e encaminhará a questão para o Comitê de Risco quando necessário. As investigações serão conduzidas com base nos princípios de respeito a todos os envolvidos, na garantia do amplo direito de defesa, com isenção e imparcialidade, primando pelo sigilo da identidade do denunciante e do conteúdo do relato.

8 Legislação e Documentação Aplicável

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- a. Lei das Sociedades por Ações – nº. 6.404/1976;
- b. Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos – Decreto nº 9.571/2018;
- c. Política Concorrencial;
- d. Política Anticorrupção da TSEA Energia;
- e. Política de Terceiros;
- f. Demais leis e regulamentações aplicáveis nas jurisdições em que a TSEA Energia atue.

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta e Políticas da TSEA Energia e entendi seu conteúdo. Tenho conhecimento de que estou obrigado(a) a cumprir suas disposições, princípios e normas, sem prejuízo de demais regulações pertinentes e não citadas expressamente.

Nome:

Cargo:

Líder / Gestor imediato:

Área:

Local/data:

Assinatura:
